



ESTUDOS PRELIMINARES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

(Com base na Instrução Normativa nº 40 de 22/05/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e nos itens do art. 26, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, do TRT16).

1 – UNIDADE REQUISITANTE

Coordenadoria de Material e Logística/ Seção de Saúde

2- DO OBJETO

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de Equipamentos para Proteção Individual - MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL (TECIDO) para servidores e colaboradores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em combate à pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado do Maranhão, no exercício de 2021/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

3. REFERÊNCIA LEGAL

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

3.1.1. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.1.2. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.3. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;



- 3.1.4. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 3.1.5. Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 3.1.6. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- 3.1.7. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 3.1.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- 3.1.9. Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 3.1.10. Ato Regulamentar GP nº 01/2015 do TRT16ª Região.

4. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Considerando a situação de calamidade gerada pela pandemia de COVID-19, e a necessidade do uso de equipamentos de proteção individual pelas pessoas que circulam nas dependências deste Tribunal em todas as suas instalações.
- 4.2. Considerando que as funções da Justiça são essenciais e que os meios de prevenção conhecidos e recomendados pelos organismos internacionais de saúde, perpassam a correta assepsia das mãos e superfícies e ainda o uso dos equipamentos de proteção individual como barreira física para a disseminação dos patógenos.
- 4.3. Justificamos a aquisição Equipamentos para Proteção Individual - MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL (TECIDO) com vistas a reforçar as medidas de enfrentamento à COVID-19.



5. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL (TECIDO)

5.1. Pretende-se realizar a distribuição das máscaras de tecido para servidores e prestadores de serviços que acessam as unidades deste TRT, de modo a proporcionar um ambiente mais seguro, e adequado às atividades laborais a todo o corpo funcional do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, reduzindo os riscos de proliferação da COVID-19 nas dependências deste TRT.

5.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental e biossegurança adotadas por este Órgão no controle da pandemia, primando pelo interesse público.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

6.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

6.1.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

6.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas.

6.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

6.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram a tempo.

6.3.1. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

7.1. A aquisição de MÁSCARAS DE TECIDO para distribuição aos servidores e colaboradores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, está alinhada ao Planejamento Estratégico 2015-2020 deste Tribunal (aprovado pela PORTARIA GP Nº 1254/2014), considerando que ainda não está vigente o Novo Plano Estratégico, segundo informação colhida da Coordenadoria de Gestão Estratégica deste TRT16ª e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2016-2021 do TRT16 (Portaria GP nº 1187/2015), sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos:

nº 1 (Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida, ou seja, zelar pela vida das pessoas que circulam nas dependências da Justiça do Trabalho da 16ª Região, que visa primar pelo bem estar e pela saúde dos magistrados, servidores e todos que buscam a Justiça do Trabalho do Maranhão);



nº 4 (Garantir a infraestrutura apropriada às atividades do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, que se refere a barreira física oferecida pelo uso de máscara facial, como medida de enfrentamento à pandemia de COVID-19, assegurando um ambiente de trabalho saudável); e nº 12 (Aperfeiçoar a gestão de custos, que envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para as necessidades essenciais e as prioritárias).

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

8.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Tribunal, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

Uma das alternativas para a compra de máscaras de tecido, seria a aquisição do objeto de reposição em lotes, por unidades administrativas ou judiciárias. No entanto, essa forma de compra configura fracionamento de despesas e gera aumento de custos, visto que há grande variação dos preços de acordo com crescente demanda, além de causar demora na solução da necessidade, demandaria muito tempo com pesquisa de preços e compra dos materiais.

Vale ressaltar que a compra por unidade de material torna-se economicamente inviável, tendo em vista o alto custo de transporte e demanda de pessoal para realização da compra dos produtos separadamente.

8.2. Quanto aos aspectos ambientais, os materiais especificados nas listas de compras fazem parte de um processo de aquisição de produtos certificados e qualificados com selos de qualidade de acordo com as normas vigentes. Portanto as especificações contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem. Desta forma a compra de EPI 'S pelo TRT 16ª Região, integra aspectos ambientais e sociais com objetivo de gerar benefícios econômicos, reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

8.3. A solução escolhida, dispensa de licitação, prende-se inicialmente ao fato de se tratar de aquisição emergencial de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei 10520/2002. Portanto a aquisição emergencial de máscara facial de uso não profissional (tecido), visa atender as necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região.

9. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

9.1. A contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão



acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002¹ e dos Decretos nº7.892/2013 e 10.024 de 2019.

10. IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

10.1. Considerando a urgência da contratação, tendo em vista o retorno gradual das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias e ainda, a impossibilidade de aquisição através da ATA Nº 46/2020-A (MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL-TECIDO) do TST, na qual este Tribunal é partícipe, devido ao não cumprimento do objeto por parte do fornecedor;

10.2. Considerando que a aquisição de bem comum, a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação encontra respaldo legal, desde que devidamente justificada a necessidade e a urgência da contratação;

10.3. Considerando que a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu a possibilidade de dispensa da licitação, em seu art. 24, inciso II, para as compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e ainda, a Nova Lei de Licitações, nº 14.133/21 em seu artigo 75 II coaduna com o dispositivo anterior, torna-se então perfeitamente possível que a aquisição de máscaras de tecido para o Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região seja feita dessa forma.

11. EXISTÊNCIA DE PEDIDOS IDÊNTICOS OU DE MESMA NATUREZA REALIZADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Este Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, por meio da Coordenadoria de Material e Logística, juntamente com a Seção de Saúde, realizou pesquisa nas demais unidades administrativas e concluiu que não existem outras Unidades Administrativas interessadas na presente aquisição, tendo em vista que o objeto deste estudo contemplará todas as unidades deste Tribunal. Assim, até a presente data, não houve nenhum pedido de aquisição idêntico ao objeto acima descrito.

12. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, QUANTIDADE ALMEJADA E RESPECTIVOS VALORES:

12.1. A estimativa das quantidades foi realizada levando-se em consideração o número de unidades judiciais deste regional, de modo a contemplar quantidade suficiente para a conservação de uma reserva técnica, conforme tabela a seguir:

1



Para a distribuição aos servidores e prestadores de serviço das unidades deste Tribunal, necessita-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL (TECIDO) confeccionada em tecido na seguinte proporção: 1ª Camada (interna) – material hidrofílico (100% algodão); 2ª camada (intermediária) – hidrofóbica, material sintético (TNT-polipropileno); 3ª camada (externa) - hidrofóbica, material sintético (poliéster). A fixação deverá ser de elástico flexível, maleável, macio e fino. As cores devem ser: chumbo, azul marinho ou preto. Os tamanhos devem ser: P, M e G (adulto), com as seguintes dimensões: tamanho P medindo 18 x 18cm de altura, com 2 elásticos de 16cm e altura final com as pregas de 10cm, tamanho M medindo 20 x 20cm de altura, com 2 elásticos de 17cm e altura final com as pregas de 11cm, tamanho G medindo 22 x 22cm de altura, com 2 elásticos de 18cm e altura final com as pregas de 12cm. As especificações estão de acordo com as novas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), publicadas em 05 de junho de 2020. O tamanho será informado quando do pedido de fornecimento. CATMAT 470060	unidade	3.000	5,22	15.660,00
TOTAL ESTIMADO					15.660,00

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS:

13.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas na Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020;

13.2. O impacto orçamentário previsto para a contratação é de R\$ 15.660,00 (Quinze mil seiscentos e sessenta reais) com base pesquisa de preços realizada em sites de compras governamentais pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.

13.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

13.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

13.3.2. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, os incisos I e II, em conformidade com o § 1º do Artº 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artº 5º, de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

13.3.3. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17. RESPONSÁVEIS:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**



Luciana Cristina Gehlen
Coordenadora de Material e Logística

Marilda Amorim P. de Sousa
Chefe da Seção de Saúde

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA LUCIANA CRISTINA GEHLEN (Lei 11.419/2006)
EM 18/08/2021 15:11:56 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 25846B2390.120C016779.9D5907EFD0.9A3F724AA3